

## RESOLUÇÃO Nº 08/2018

**Ementa:** Constitui a Comissão responsável em proceder a análise do processo e emitir parecer para cadastramento de psicólogas/os no Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia), com o objetivo de cumprir a Resolução do CFP Nº. 11/2018.

Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região (Bahia), por intermédio da presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir no Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia) uma Comissão Regional de Cadastro de Psicólogas/os (CRCP) que ficará responsável em proceder a análise do processo e emitir parecer para cadastramento de psicólogas/os que prestarão serviços psicológicos realizados por meios de tecnologia da informação e da comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o que dispõe a Resolução do CFP Nº. 11/2018;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 12 de novembro de 2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Regional de Cadastro de Psicólogas/os (CRCP) do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia) que ficará responsável em proceder a análise do processo e emitir parecer para cadastramento de psicólogas/os que prestarão serviços psicológicos realizados por meios de tecnologia da informação e da comunicação do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia).

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br



**Art. 2º** - A Comissão Regional de Cadastro de Psicólogos/os (CRCP) será composta pelos seguintes membros:

**ANTÔNIO ROGÉRIO DA COSTA GREENHALGH** CRP 03/6732.....(Psicólogo Fiscal)  
**CARMEN SILVIA SILVA CAMUSO BARROS** CRP 03/6712 .....(Conselheira)  
**HELENA MIRANDA DOS SANTOS** CRP 03/5055 ..... (Psicóloga Fiscal)  
**TAIS CARDOSO BRITTO** CRP 03/10551.....(Psicóloga Fiscal)

**Parágrafo único:** A conselheira, **CARMEN SILVIA SILVA CAMUSO BARROS**- CRP 03/6712, ficará responsável pela coordenação da Comissão.

**Art. 3º** - As/os Psicólogas/os para realizarem o cadastramento no Conselho Regional de Psicologia 3ª Região têm que preencher os seguintes requisitos:

- I – encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- II – ter inscrição principal, mesmo que provisória no Conselho Regional de Psicologia da Bahia;
- III – estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito.

**Parágrafo único:** Os requisitos referidos no presente artigo deverão ser atendidos, mediante comprovação, através das emissões das declarações de Nada Consta de Processos Éticos, Financeiro e de Regularidade de Inscrição.

**Art. 4º**- A Comissão Regional de Cadastro de Psicólogas/os (CRCP) para o Deferimento do cadastro deverá seguir o seguinte trâmite:

- I- Analisar a fundamentação do serviço prestado no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- II- Se estiver correta a fundamentação do serviço prestado, emitir parecer ao plenário. Se precisar de ajuste, solicitar que a psicóloga/psicólogo requerente adote as diligências necessárias, e após, emitir parecer e encaminhar ao plenário;
- III- Dar resposta a/ao solicitante acerca do andamento do processo (se está em análise, se vai passar pelo Plenário, se precisará de diligência, e quando finalizará o cadastro);

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br



IV- Caso caiba orientação formal a/ao psicóloga/o, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) lavrará o Termo de Orientação.

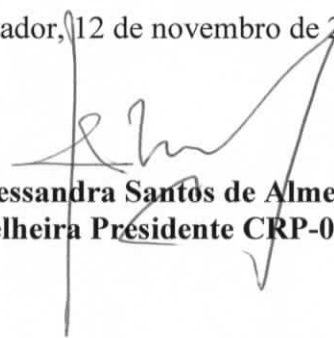
Parágrafo único: Se houver indeferimento de Cadastro de Psicólogas/os (CRCP) para prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologia da informação e da comunicação caberá a interposição de recurso ao plenário do CRP 03 no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 5º** - A Comissão no processo de cadastramento das/os psicólogas/os deverá observar o que prevê a Resolução do CFP N°. 11/2018.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução do CRP03 n°. 05/2015 de 18/07/2015.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 12 de novembro de 2018.

  
**Alessandra Santos de Almeida**  
**Conselheira Presidente CRP-03/3642**

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador – BA  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br